DOCUMENTO SEGURO ASSINADO DIGITALMENTE PREFEITURA DE AMERICANA

Edição nº 887

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 12.878, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Que revoga os Decretos nº 4.294, de 13 de fevereiro de 1997**e o Decreto nº 4.500, de 16 de dezembro de 1997**."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta do processo administrativo PMA n° 109.981/2021,

D E C R E T A :

Art. 1° Fica revogada a permissão de uso de área pública outorgada através do Decreto nº 4.294, de 13 de fevereiro de 1997**e sua respectiva alteração através do Decreto nº 4.500, de 16 de dezembro de 1997**, à José Nagaroto.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 15 de dezembro de 2021.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 12.880, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a composição do Conselho de Regulação e Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Americana, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no artigo 62, V, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que consta do procedimento administrativo PMA nº 73.844/2014,

D E C R E T A :

Art. 1º O Conselho de Regulação e Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Americana, instituído pela Lei n° 5.774, de 9 de setembro de 2015, fica composto pelos seguintes membros:

I - Presidente:
Carlos Cesar Gimenez Zappia - Superintendente do Departamento de Água e Esgoto;

II - representantes da Secretaria de Meio Ambiente:
a) Titular: Cícero Aparecido Moura de Jesus;
b) Suplente: Antonio Sidney Franzatto Coelho;

III - representantes da Secretaria de Planejamento:
a) Titular: Marco Antonio Alves Jorge;
b) Suplente: Ewerton Carlos Del Nero;

IV - representantes da Secretaria de Saúde:
a) Titular: Antonio Jorge da Silva Gomes;
b) Suplente: Heverson Kanauer de Campos;

V - representantes do Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente - CONDEMA:
a) Titular: João Antonio Silveira Braidotti;
b) Suplente: João Marco Alves de Oliveira;

VI - representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Americana - AEAA:
a) Titular: Jair Cursiol
b) Suplente: Marcos Lucio Lavelli

VII - representantes dos usuários de serviços de saneamento básico:

a) representantes da Associação Comercial e Industrial de Americana - ACIA:
1. Titular: Edmilson Rovina;
2. Suplente: Jair Cursiol;

b) representantes do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP/Diretoria Regional de Americana:
1. Titular: Edson Faion;
2. Suplente: Seymour Furlan;

c) representantes do Sindicato dos Trabalhadores:
1. Titular: Wagner Ricardo Sanches Minelli - Sindicato dos Químicos de Americana e Região;
2. Suplente: Vergílio Manoel Ribeiro Alves - Sindicato dos Químicos de Americana e Região;

d) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção Americana:
1. Titular: Cleber Renato de Oliveira;
2. Suplente: Rafael de Castro Garcia.

Art. 2° Os conselheiros ora nomeados exercerão mandato de 02 (dois) anos, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei nº 5.774, de 9 de setembro de 2015, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 11.931

DIÁRIO OFICIAL

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Unidade de Imprensa e Comunicação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli
Prefeito

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades, demais interessados.
Qualquer dúvida ou outra solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

de 27 de fevereiro de 2019, e o Decreto nº 12.246, de 14 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 17 de dezembro de 2021.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 12.881, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Que revoga o Decreto nº 8.057, de 30 de junho de 2009."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta do processo administrativo PMA n° 114.012/2021,

D E C R E T A :

Art. 1°. Fica revogada a permissão de uso de área pública outorgada através do Decreto nº 8.057, de 30 de junho de 2009, à Maria do Nascimento Mendes.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 17 de dezembro de 2021.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.579, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 126/2021 - Poder Legislativo - Vereador Carlos Alexandre Vianna Soares.

"Dispõe sobre o pagamento por meio de cartão de débito e/ou crédito, de débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, poderão ser quitados pelos contribuintes por meio de cartão de débito e/ou crédito.

§ 1º Na modalidade crédito, os débitos poderão ser parcelados.

§ 2º Os valores referentes ao principal, multas e juros poderão ser incluídos no parcelamento a critério do contribuinte.

§ 3º Excluem-se desse dispositivo os débitos que são originários de cobrança judicial e ou protesto de títulos.

Art. 2º O pagamento por meio de cartão de débito ou de crédito será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelo sistema informatizado de cobrança.

Art. 3º O Departamento de Água e Esgoto de Americana fica autorizado a oferecer ao consumidor inadimplente a possibilidade de pagamento por meio de cartão de débito ou crédito, das faturas em atraso, assim restabelecendo imediatamente possíveis interrupções dos serviços essenciais por falta de pagamento.

Art. 4º Nos pagamentos realizados através de cartão de débito ou crédito fica autorizado o acréscimo de custos operacionais e administrativos ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da administração direta ou indireta do Município de Americana.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 14 de dezembro de 2021.

Ref. Prot. Digital PMA nº 106.337/2021.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.580, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 144/2021 - Poder Legislativo - Vereador Lucas Leoncine.

"Institui o Dia Municipal das Micro e Pequenas Empresas - MPE e do Micro Empreendedor Individual - MEI, no âmbito do Município de Americana."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Americana o Dia Municipal das Micro e Pequenas Empresas - MPE e do Micro Empreendedor Individual - MEI, a ser comemorado anualmente no dia 5 de outubro.

Parágrafo único. O dia, ora instituído, passará a constar no Calendário Oficial de datas e eventos do Município.

Art. 2º A data poderá ser comemorada com a realização de feiras, palestras, cursos, oficinas e demais atividades que envolvam os empreendedores no desenvolvimento empresarial, social e econômico do Município.

Art. 3º As atividades dispostas no artigo 2º desta Lei serão organizadas pelas secretarias municipais competentes, podendo realizar parcerias com entidades relacionadas ao tema proposto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 14 de dezembro de 2021.

Ref. Prot. Digital PMA nº 109.530/2021.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.581, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(Lei 6581/2021 – Página 1/6)

LEI Nº 6.581, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 132/2021 – Poder Executivo – Francisco Antonio Sardelli.

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Americana para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa da Administração Direta, Indireta e Legislativo em R$ 1.006.316.600,00 (um bilhão, seis milhões, trezentos e dezesseis mil e seiscentos reais), discriminados nos anexos que acompanham e integram esta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	R$ 318.172.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	R$ 26.923.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R$ 12.625.057,00
1.6 - Receita de Serviços	R$ 111.826.200,00
1.7 - Transferências Correntes	R$ 525.276.143,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R$ 17.487.200,00
SOMA	R$ 1.012.309.600,00

1 - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB

1.7 - Transferências Correntes	(R$ 74.284.400,00)
SOMA	(R$ 74.284.400,00)

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	R$	9.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R$	18.918.000,00
2.4 - Transferências de Capital	R$	11.481.800,00
SOMA	R$	39.399.800,00

7 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

7.2 - Receita Intra-Orçamentária de Contribuições	R$	11.777.000,00
7.6 - Receita Intra-Orçamentária de Serviços	R$	2.159.600,00
7.9 - Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	R$	2.754.000,00
SOMA	R$	16.690.600,00

8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - Receita Intra-Orçamentária de Operação de Crédito	R$	12.200.000,00
8.4 - Transferências de Capital-Intra-Orçamentárias	R$	1.000,00
SOMA	R$	12.201.000,00
TOTAL	R$	1.006.316.600,00

Art. 3º A Despesa da Administração Direta, Indireta e Legislativo será realizada segundo as discriminações do quadro programa de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R$	30.340.000,00
04 - Administração	R$	166.912.300,00
06 - Segurança Pública	R$	63.160.100,00
08 - Assistência Social	R$	21.065.600,00
09 - Previdência Social	R$	25.402.000,00
10 - Saúde	R$	228.300.800,00
11 - Trabalho	R$	700,00

Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(Lei 6581/2021 – Página 3/6)

12 - Educação	R$	194.532.100,00
13 - Cultura	R$	11.649.200,00
14 - Direitos da Cidadania	R$	2.930.100,00
15 - Urbanismo	R$	84.830.100,00
16 - Habitação	R$	768.600,00
17 - Saneamento	R$	134.592.500,00
18 - Gestão Ambiental	R$	8.685.700,00
23 - Comércio e Serviços	R$	3.286.200,00
26 - Transporte	R$	1.801.000,00
27 - Desporto e Lazer	R$	10.453.600,00
99 - Reserva de Contingência	R$	17.606.000,00
TOTAL	R$	1.006.316.600,00

II - POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	R$	30.340.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	R$	7.071.100,00
122 - Administração Geral	R$	165.539.300,00
123 - Administração Financeira	R$	39.889.200,00
124 - Controle Interno	R$	359.800,00
126 - Tecnologia da Informação	R$	430.600,00
129 - Administração de Receitas	R$	3.000.500,00
131 - Comunicação Social	R$	1.600.200,00
181 - Policiamento	R$	63.160.100,00
244 - Assistência Comunitária	R$	21.067.600,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R$	21.282.000,00
301 - Atenção Básica	R$	49.273.100,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	126.933.100,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R$	400,00
304 - Vigilância Sanitária	R$	5.378.700,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R$	957.100,00
306 - Alimentação e Nutrição	R$	8.346.400,00
334 - Fomento ao Trabalho	R$	700,00
361 - Ensino Fundamental	R$	81.863.500,00
365 - Educação Infantil	R$	103.142.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R$	200,00
367 - Educação Especial	R$	1.722.000,00
391 - Patrimônio, Histórico, Artístico e Arqueológico	R$	4.000,00
392 - Difusão Cultural	R$	6.437.200,00
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	R$	2.386.100,00

Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(Lei 6581/2021 – Página 4/6)

451 - Infraestrutura Urbana	R$	8.297.100,00
452 - Serviços Urbanos	R$	76.433.000,00
453 - Transportes Coletivos Urbanos	R$	1.800.000,00
482 - Habitação Urbana	R$	768.600,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R$	133.092.500,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R$	8.685.700,00
691 - Promoção Comercial	R$	3.004.200,00
695 - Turismo	R$	5.490.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R$	1.000,00
812 - Desporto Comunitário	R$	10.453.600,00
846 - Outros Encargos Especiais	R$	500.000,00
997 - Reserva para o RPPS	R$	15.754.000,00
999 - Reserva de Contingência	R$	1.852.000,00
TOTAL	R$	1.006.316.600,00

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - Despesas Correntes	R$	895.648.680,00
4 - Despesas de Capital	R$	93.061.920,00
9 - Reserva de Contingência	R$	17.606.000,00
TOTAL	R$	1.006.316.600,00

IV - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Câmara Municipal de Americana	R$	30.340.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	R$	5.096.000,00
03 - Secretaria de Negócios Jurídicos	R$	6.867.700,00
04 - Secretaria de Governo	R$	3.676.900,00
05 - Secretaria de Administração	R$	32.587.100,00
06 - Secretaria de Fazenda	R$	79.641.700,00
07 - Secretaria de Planejamento	R$	11.249.000,00
08 - Secretaria de Cultura e Turismo	R$	18.598.000,00
09 - Secretaria de Educação	R$	194.532.100,00
10 - Secretaria de Esportes	R$	10.453.600,00
11 - Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	R$	3.717.400,00
12 - Secretaria de Meio Ambiente	R$	8.685.700,00
13 - Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos	R$	23.810.500,00
14 - Secretaria de Saúde	R$	161.071.500,00
15 - Controladoria Geral do Município	R$	359.800,00

Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(Lei 6581/2021 – Página 5/6)

16 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R$	103.058.900,00
21 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R$	3.004.900,00
22 - Secretaria de Gestão de Convênios	R$	584.200,00
23 - Secretaria de Comunicação e Tecnologia	R$	2.593.700,00
17 - Departamento de Água e Esgoto de Americana	R$	134.842.500,00
18 - Fundação de Saúde de Americana	R$	67.229.300,00
19 - Guarda Municipal de Americana	R$	63.160.100,00
20 - Instituto de Previdência dos Servidores de Americana	R$	41.156.000,00

TOTAL GERAL

R$ 1.006.316.600,00

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado:

I - a abrir, por meio da edição de decreto, créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento), aplicado sobre o total do Orçamento da Despesa, nos termos do disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964, e artigo 165, § 8º, da Constituição Federal;

II - a abrir créditos adicionais suplementares utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, por meio de edição de decreto, entre as dotações orçamentárias de uma mesma unidade orçamentária, não se aplicando, neste caso, o limite fixado no inciso I deste artigo;

III - a abrir, por meio de edição de decreto, durante a execução orçamentária, novos elementos, fontes de recurso e códigos de aplicação, sempre que necessário.

Parágrafo único. Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 6.530, de 21 de julho de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025) e nos anexos de metas e prioridades da Lei nº 6.531, de 21 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2022.

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Fica criada na Secretaria de Fazenda e no Departamento de Água e Esgoto de Americana, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 2000, Reserva de Contingência para garantir pagamentos imprevistos e inesperados.

Art. 7º As contribuições destinadas às entidades de classe, assistenciais e outras, com dotação orçamentária específica, inclusive as subvenções e auxílios, serão transferidas pelo Poder Executivo nas épocas próprias, sujeitos os beneficiários à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores competentes, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. As transferências de recursos realizadas mediante parcerias da Administração Pública com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, deverão observar os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 8º Fica automaticamente retido o valor de R$ 74.284.400,00 (setenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais), correspondente a 20% (vinte por cento) das transferências referentes ao ICMS, FPM, IPI, IPVA e ITR, vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), com valores negativos, os quais compõem a receita orçamentária prevista, por força do disposto no artigo 3º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 9º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento, mediante Ato, utilizando como recursos para sua cobertura anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total de sua despesa autorizada.

Art. 10. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a suplementar, mediante Ato da Mesa, as dotações do Fundo Especial de Despesas, instituído pela Lei Municipal nº 4.806, de 14 de maio de 2009, com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021 - saldos bancários remanescentes, nos termos do Inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 14 de dezembro de 2021.

Ref. Prot.Digital PMA nº 112.333/2021.
OBS: Os anexos ref. a presente Lei, estão disponíveis na Secretaria de Administração e no Site da Prefeitura.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.584, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 170/2021 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio de suas Secretarias da Habitação e de Desenvolvimento Social, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, tendo por objeto a implementação do Programa Vida Longa."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio de suas Secretarias da Habitação e de Desenvolvimento Social, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, tendo por objeto a implementação do Programa Vida Longa.

Art. 2º O convênio será celebrado nos termos da minuta constante do Anexo desta Lei, podendo as partes promover alterações, bem como celebrar os termos aditivos necessários para a integral consecução dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula Segunda "Das Obrigações dos Partícipes", do instrumento de convênio.

Art. 4º As despesas a cargo do Município, decorrentes da presente Lei e da execução do convênio, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 17 de dezembro de 2021.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.
Ref. Memorando PMA nº 6.834/2021.

LEI Nº 6.584, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO

Minuta de Termo de Convênio

Lei nº _____, de ____ de _____ de ____

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por meio de suas Secretarias da Habitação e de Desenvolvimento Social, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de Americana, tendo por objeto a implementação do Programa Vida Longa.

Aos XX dias do mês de xxxxxxxx de 2021, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada pelo seu Titular Flavio Augusto Ayres Amary, doravante denominada SH, e da Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo seu Titular Célia Kochen Parnes, doravante denominada SEDS, nos termos da autorização constante do Decreto nº 64.509, de 1º de outubro de 2019, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com sede na rua Boa Vista, nº 170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.865.597/001-09, neste ato representada por seu Diretor Presidente Silvio Vasconcellos, R.G. nº 9.235.452 - SSP/SP, CPF nº 103.394.318-57, e por seu Diretor Técnico Aguinaldo Quintana Neto, R.G. nº 3.596.068-1 - SSP/SP, CPF nº 152.959.075-20, doravante designada CDHU, e o Município de Americana, neste ato representado por seu Prefeito Francisco Antonio Sardelli, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa Vida Longa, por meio da execução das seguintes ações:

I - transferência de recursos financeiros da SH para a CDHU, para que esta proceda à construção, no MUNICÍPIO, de equipamento comunitário de moradia gratuita e respectiva área de convivência social para pessoas idosas, com 28 (vinte e oito) unidades habitacionais, dotado de mobiliário básico indispensável ao atendimento das necessidades e ao desempenho das atividades dos beneficiários, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I;

II - implantação, pelo MUNICÍPIO, de Projeto Social, aprovado pela SEDS, contemplando serviços sociais voltados à proteção e defesa dos direitos dos idosos beneficiários, em consonância com as diretrizes e condicionantes estabelecidas em Resolução Conjunta SH-SEDS, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo II.

§ 1º A construção do equipamento comunitário será executada pela CDHU em terreno de propriedade do MUNICÍPIO, livre e desimpedido de ônus, mediante a apresentação de matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 2º O equipamento comunitário construído pela CDHU constituirá patrimônio do MUNICÍPIO agregado ao seu terreno e será por ele gerido, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SEDS.

§ 3º O Plano de Trabalho - Anexo I deverá prever a implantação e a oferta de serviço de acolhimento em república para pessoas idosas, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constante da Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009.

§ 4º O Secretário da Habitação e o Secretário de Desenvolvimento Social, amparados em manifestação fundamentada das áreas técnicas das Pastas, poderão autorizar modificações incidentes sobre os Planos de Trabalho - Anexos I e II, respectivamente, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - cabe à SH:

a) destinar recursos financeiros para a execução do equipamento comunitário e respectivas áreas de convivência social, e dotá-lo de mobiliário indispensável ao exercício das atividades, conforme definido no Plano de Trabalho - Anexo I;

b) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo;

c) transferir à CDHU, até o limite previsto na Cláusula Terceira, os recursos alocados para execução do objeto previsto no Plano de Trabalho - Anexo I, nos termos do § 3º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e alínea "e", do item 3 do § 1º do artigo 11 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento;

d) acompanhar a aplicação dos recursos, analisando a prestação de contas trimestral dos recursos transferidos à CDHU;

e) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93;

II - cabe à SEDS:

a) definir as diretrizes para a gestão do equipamento comunitário e oferta de serviço socioassistencial, em conformidade com a Política de Assistência Social;

b) prestar assessoria técnica ao MUNICÍPIO na elaboração e execução do Projeto Social e orientar os técnicos responsáveis pela gestão do equipamento e pela oferta de serviço socioassistencial;

c) aprovar o Projeto Social do MUNICÍPIO, elaborado conforme modelo-padrão veiculado por Resolução Conjunta SH-SEDS;

d) capacitar as equipes técnicas para a execução do serviço socioassistencial de acolhimento institucional na modalidade república;

e) monitorar e avaliar a gestão do equipamento comunitário e a oferta do serviço sociassistencial de acordo com o previsto no Plano de Trabalho - Anexo II;

III - cabe à CDHU:

a) elaborar os projetos necessários à construção do equipamento comunitário, termos de referência e especificações técnicas, que deverão obedecer aos requisitos de acessibilidade e segurança e ao conceito de desenho universal, conforme previsto no Decreto nº 53.485, de 26 de setembro de 2008;

b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidos no Plano de Trabalho - Anexo I, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;

c) acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços;

d) submeter previamente à SH eventual proposta de alteração do Plano de Trabalho - Anexo I originariamente aprovado;

e) colocar à disposição da SH toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste ajuste;

f) prestar contas à SH da correta aplicação dos recursos, na forma da Cláusula Sexta, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;

g) adquirir e doar para o MUNICÍPIO o mobiliário básico que integra o equipamento comunitário;

IV - cabe ao MUNICÍPIO:

a) aprovar os projetos indispensáveis à construção do equipamento comunitário junto a todos os órgãos e esferas de governo competentes;

b) autorizar a CDHU a construir o equipamento comunitário em terreno de sua propriedade;

c) efetuar a averbação na matrícula das edificações que compõem o equipamento comunitário, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, arcando com os respectivos custos;

d) elaborar o Projeto Social em conformidade com modelo-padrão veiculado por Resolução Conjunta SH-SEDS;

e) gerir o equipamento comunitário e ofertar serviço socioassistencial de acordo com o Projeto Social, por meio do órgão local gestor da assistência social;

f) custear a gestão do equipamento comunitário e executar ações e oferta de serviço socioassistencial, conforme o Projeto Social;

g) suportar todas as despesas ordinárias e extraordinárias relativas à manutenção predial do equipamento comunitário, às obras necessárias para reparações ou consertos nas unidades habitacionais ou equipamentos comuns, sempre que necessário para repor as condições de habitabilidade e segurança, além de eventuais despesas com reposição de mobiliário;

h) assegurar a gratuidade da moradia às pessoas idosas beneficiárias;

i) identificar potenciais beneficiários e promover de forma transparente sua inclusão no Programa Vida longa, de acordo com os critérios estabelecidos em Resolução Conjunta SH-SEDS;

j) encaminhar para instituições especializadas os beneficiários que vierem a se tornar, de forma temporária ou permanente, dependentes e fragilizados;

k) articular-se, por meio de instrumentos específicos, com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a fim de promover ações integradas visando contribuir para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos beneficiários;

l) prestar as informações solicitadas pela SH e SEDS, periodicamente, para monitoramento e avaliação do Programa Vida Longa;

m) promover ações intersetoriais de modo a integrar o Programa Vida Longa à rede de serviços do MUNICÍPIO, especialmente ao SUS e ao SUAS.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor

O valor do presente convênio é de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), de responsabilidade da SH.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros e Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade da SH, a serem transferidos à CDHU, são originários do Tesouro do Estado, Conta 2508 - Programa Provisão de Moradias, Ação 16.482.2508.2006 - Provisão de Moradias para Demanda Geral, na natureza da despesa 449051-30 - Obras e Instalações.

§ 1º Os recursos transferidos pela SH à CDHU serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pela SH, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º A CDHU deverá observar o seguinte:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

3. quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até o efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA
Da Liberação dos Recursos

Os recursos serão repassados pela SH à CDHU em uma única parcela, no valor total orçado e previamente aprovado pela SH, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste instrumento, por meio de depósito em conta vinculada aberta junto à instituição financeira a ser indicada pela SH.

CLÁUSULA SEXTA
Prestação de Contas

As prestações de contas da aplicação dos recursos transferidos serão realizadas segundo o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Plano de Trabalho - Anexo I, em periodicidade trimestral.

Parágrafo único. Concluída a execução do objeto deste ajuste, a CDHU deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio no que concerne tanto à construção do equipamento comunitário quanto à execução do Projeto Social será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura deste instrumento.

§ 1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação e do Secretário de Desenvolvimento Social, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis.

§ 2º A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação automática deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário da Habitação, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

§ 3º Após sua implementação, o Projeto Social integrará o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS e constituirá serviço de ação continuada, devendo ser submetido anualmente ao Conselho Municipal do Idoso e de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único. Na hipótese de o MUNICÍPIO descumprir as obrigações previstas nas alíneas "e" a "g" do inciso IV da Cláusula Segunda, ficará obrigado a restituir o valor despendido pela SH na construção e aquisição do mobiliário do equipamento comunitário.

CLÁUSULA NONA
Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SH por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SH.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Responsabilidade pela Devolução dos Recursos

A CDHU obriga-se, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por suas Secretarias da Habitação e de Desenvolvimento Social, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.
São Paulo, XX de XXXXXXXX de 2021

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO
Flavio Augusto Ayres Amary
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Célia Kochen Parnes

Aguinaldo Lopes Quintana Neto Silvio Vasconcellos
Diretor Técnico Diretor Presidente
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMERICANA
Francisco Antonio Sardelli

Testemunhas:
1. Nome:
R.G:
CPF:

2. Nome:
R.G:
CPF:

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.582, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 169/2021 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados e incluídos na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal os seguintes órgãos:

I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II - Secretaria de Gestão de Convênios;

III - Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 5.838, de 17 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Organização Básica do Executivo Municipal fica constituída pelos seguintes órgãos:

I - órgãos colegiados de assessoramento:

a) Conselho de Desenvolvimento do Município;

b) Conselho de Desenvolvimento Funcional;

II - órgãos de assessoramento do Prefeito Municipal:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Controladoria Geral do Município;

c) Secretaria de Governo;

d) Secretaria de Negócios Jurídicos;

III - órgãos de administração geral:

a) Secretaria de Administração;

b) Secretaria de Fazenda;

c) Secretaria de Planejamento;

IV - órgãos de administração específica:

a) Secretaria de Cultura e Turismo;

b) Secretaria de Educação;

c) Secretaria de Esportes;

d) Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

e) Secretaria de Meio Ambiente;

f) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

g) Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;

h) Secretaria de Saúde;

i) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

j) Secretaria de Gestão de Convênios;

k) Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação;

V - órgãos autônomos:

a) Departamento de Água e Esgoto - DAE;

b) Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME;

c) Guarda Municipal de Americana - GAMA;

d) Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Americana - AMERIPREV.

§ 1º Os órgãos colegiados de assessoramento vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de coordenação.

§ 2º Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV são diretamente subordinados ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

§ 3º Os órgãos mencionados no inciso V, alíneas "a", "b" e "d", vinculam-se às Secretarias afins por linha de coordenação e controle funcional, a saber:

I - Departamento de Água e Esgoto - DAE: à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

II - Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME: à Secretaria de Saúde;

III - Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Americana - AMERIPREV: à Secretaria de Administração."

Art. 3º A Seção XVI, do Capítulo III, da Lei nº 5.838, de 2015, alterada pela Lei nº 5.887, de 28 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção XVI

Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Art. 24-A. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é o órgão responsável, no âmbito municipal:

I - por conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda;

II - por apoiar e fortalecer empresas já instaladas no Município de Americana e criar mecanismos de atração de novas empresas;

III - por desenvolver mecanismos de modernização e facilitação dos sistemas e programas relacionados ao empreendedor e empresário do Município de Americana;

IV - por apoiar as vocações econômicas e o desenvolvimento local, fortalecer o empreendedorismo, e promover o desenvolvimento econômico sustentável.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico será dirigida por um Secretário de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico compreende a seguinte unidade administrativa:

I - Unidade de Desenvolvimento Econômico."

Art. 4º Fica acrescentada a Seção XVII, ao Capítulo III, da Lei nº 5.838, de 2015, com a seguinte redação:

"Seção XVII

Art. 24-B. A Secretaria de Gestão de Convênios é o órgão responsável, no âmbito municipal:

I - pela execução, coordenação e supervisão das emendas e programas de recursos estaduais e federais;

II - pelas tramitações processuais, físicas e digitais, entre a Administração Pública Municipal e os órgãos federais e estaduais;

III - pelo apoio à captação de recursos e investimento para o Município de Americana;

IV - pelas articulações necessárias entre os órgãos municipais para a execução dos convênios relacionados à Administração Pública Municipal;

V - por desenvolver e aplicar mecanismos de modernização e transparência dos convênios firmados pelo Município de Americana.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Convênios será dirigida por um Secretário de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º A Secretaria de Gestão de Convênios compreende a seguinte unidade administrativa:

I - Unidade de Gestão de Convênios."

Art. 5º Fica acrescentada a Seção XVIII, ao Capítulo III, da Lei nº 5.838, de 2015, com a seguinte redação:

"Seção XVIII

Art. 24-C. A Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação é o órgão responsável, no âmbito municipal:

I - por acompanhar a execução das atividades do prefeito, vice-prefeito e das secretarias e autarquias da Administração Municipal, promovendo a divulgação das ações de interesse público, garantindo a transparência e proximidade com a sociedade;

II - por coordenar, planejar, modernizar e executar toda a comunicação da Administração Pública Municipal; autorizar a publicidade em vias e espaços públicos; além de coordenar e publicar os atos oficiais do Município;

III - por manter permanente articulação e relacionamento com os meios de comunicação;

IV - pelo apoio e suporte aos eventos e cerimoniais realizados pela Administração Pública Municipal;

V - por gerenciar recursos e garantir os serviços de tecnologia da informação e processamento de dados dos órgãos da Administração Pública Municipal;

VI - por promover estudos para o desenvolvimento e para aplicação de novas tecnologias e integração dos sistemas de informação da Administração Pública Municipal.

§ 1º A Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação será dirigida por um Secretário de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º A Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Unidade de Imprensa e Comunicação;

II - Unidade de Sistemas de Informações e Qualidade Organizacional;

III - Unidade de Suporte de Software e Apoio ao Usuário."

Art. 6º Fica acrescentada a Seção XIX ao Capítulo III da Lei nº 5.838, de 2015, com a seguinte redação:

"Seção XIX

Dos Órgãos Autônomos

Art. 24-D. Os órgãos autônomos constantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, referidos no art. 8º, inciso V, desta Lei reger-se-ão por legislação e regulamentos próprios."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso III, do § 2º, do art. 12; incisos IV e V, do § 2º, do art. 14, e os incisos II e III, do § 2º, do art. 16, todos da Lei nº 5.838, de 2015.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 17 de dezembro de 2021.

Ref. Prot. Digital PMA nº 115.277/2021.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.583, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 171/2021 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Altera a redação do art. 35, da Lei nº 6.392, de 23 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre o cadastramento e a regularização de edificações, nos termos que especifica, e dá outras providências."."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 35, da Lei nº 6.392, de 23 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 6.509, de 7 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 35. A regularização das edificações, na forma prevista pelos artigos 3º a 13 desta Lei, poderá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Executivo, mediante a edição de decreto dispondo sobre a prorrogação.

Parágrafo único. Os imóveis que tiverem sido beneficiados na forma do **caput** deste artigo não poderão solicitar novas regularizações com base nesta Lei, seja para fins de aprovação de projeto, de expedição de habite-se ou de alvará de utilização."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 17 de dezembro de 2021.

Ref. Prot. Digital PMA nº 115.279/2021.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 10.558, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Que designa em confiança a servidora pública municipal concursada."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E :

I - Designar em confiança, a servidora pública municipal concursada JEZABEL SHEILA BALIEIRO SOUTO, matrícula 912896, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS II, a partir de 1º de dezembro de 2021.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de ocorrência dos fatos.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 16 de dezembro de 2021.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.585, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 168/2021 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Serviço Espírita de Assistência e Recuperação de Americana - SEARA, na forma que especifica."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, ao Serviço Espírita de Assistência e Recuperação de Americana - SEARA, subvenção no valor de R$ 1.199.956,80 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. A subvenção será repassada durante o exercício de 2022, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R$ 99.996,40 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) cada, destinando-se à execução, pela entidade beneficiada, de Plano de Trabalho que tem por finalidade o acolhimento e atendimento clínico de pacientes, na área de saúde mental, encaminhados através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O repasse da subvenção será efetuado mediante a assinatura de convênio, a ser formalizado nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto ajustes ou adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º A entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, nas condições estabelecidas no convênio.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação 965, vínculo 01.302.0267, natureza orçamentária 3.3.50.43.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 17 de dezembro de 2021.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.
Ref. Protocolo PMA nº 74.471/2018.

LEI Nº 6.585, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONVÊNIO Nº ..... / .....

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMERICANA E O SERVIÇO ESPÍRITA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE AMERICANA - SEARA, TENDO POR OBJETO O REPASSE DE SUBVENÇÃO E SUA APLICAÇÃO EM ATIVIDADES DE ATENDIMENTO CLÍNICO DE PACIENTES, NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL.

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado, devidamente autorizado pela Lei nº ....., de ..... de ..... de ....., o MUNICÍPIO DE AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.781.176/0001-66, com Paço situado na Avenida Brasil, nº 85, em Americana-SP, neste ato representado pelo Prefeito

Municipal, senhor Francisco Antonio Sardelli, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG/SP nº ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado, o SERVIÇO ESPÍRITA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE AMERICANA - SEARA, entidade de direito privado, constituída na forma de seus Estatutos Sociais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.266.220/0001-74, com sede na Praça Allan Kardec, nº 100, Jardim Brasil, CEP. 13.474-189, nesta cidade de Americana-SP, aqui representada por seu Presidente, ..., ...(qualificação) ....., portador da cédula de identidade RG/SP nº ....., inscrito no CPF/MF nº ....., doravante denominada simplesmente de ENTIDADE, ajustam entre si a celebração do presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos municipais a título de subvenção, conforme autorização contida na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de ....., visando a execução, pela ENTIDADE, do Plano de Trabalho por ela apresentado e encartado no Processo Administrativo PMA nº 74.471/2018, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, com o objetivo de promover o acolhimento, no âmbito da urgência/emergência psiquiátrica, de pacientes domiciliados no Município de Americana-SP, egressos de unidades de pronto atendimento e pronto socorro central, com a prestação de total assistência médica, visando à estabilização de quadros clínicos agravados por surtos decorrentes de sofrimento ou transtorno mental, ou pelo uso de álcool, crack e outras drogas, com a disponibilização de, no mínimo, 8 (oito) leitos, destinados a absorver a demanda existente, para permanência de curto prazo e posterior encaminhamento a outros serviços municipais ou regionais, de âmbito psiquiátrico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO caberá:

a) repassar à ENTIDADE a importância de R$ 1.199.956,80 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R$ 99.996,40 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) cada;

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, a execução do Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE;

c) examinar e aprovar, se regulares, as prestações de contas da aplicação dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

d) acompanhar e avaliar, através dos órgãos municipais próprios, o desenvolvimento e execução do Plano de Trabalho;

e) fixar prazo, se necessário, para que a ENTIDADE adote providências tendentes ao fiel cumprimento das obrigações contidas no Plano de Trabalho;

f) comunicar, ao Conselho Municipal de Saúde, eventuais irregularidades ocorridas na execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

À ENTIDADE caberá:

a) executar o Plano de Trabalho apresentado ao MUNICÍPIO, encartado no Processo Administrativo nº 74.471/2018, para a realização dos atendimentos decorrentes do objeto deste convênio;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços a serem executados, bem como pelo atendimento das normas de segurança aplicáveis à espécie;

c) aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município exclusivamente nas finalidades previstas no convênio;

d) prestar contas ao Município, mensalmente, dos recursos repassados, mediante a apresentação de comprovantes das despesas efetuadas na execução e manutenção do Plano de Trabalho;

e) assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação do desenvolvimento e execução do objeto deste convênio;

f) fornecer, aos órgãos municipais incumbidos do acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, todas as informações solicitadas;

g) apresentar relatório mensal informando o registro de pacientes e número de leitos ocupados, bem como os custos referentes à manutenção dos mesmos;

h) apresentar Relatório Final, contendo demonstrativo das despesas efetuadas na execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Serão estabelecidas, conjuntamente, pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, e pela ENTIDADE, as medidas necessárias à fiscalização e acompanhamento do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Os atendimentos prestados pela ENTIDADE, em decorrência deste convênio, serão totalmente gratuitos, observadas as condições e detalhamentos constantes do Plano de Trabalho, bem como as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R$ 1.199.956,80 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R$ 99.996,40 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) cada, durante o exercício financeiro de 2022, mediante a prestação de contas mensal dos recursos repassados no período anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido:

a) por comum acordo das partes;

b) por qualquer das partes, mediante notificação escrita à outra parte, caso ocorra o não cumprimento de obrigações assumidas;

c) por qualquer das partes, mediante comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando não mais interessar a continuidade do convênio.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº .....

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais questões decorrentes deste convênio, não resolvidas de forma consensual, fica eleito o foro da Comarca de Americana.

E, por assim terem estabelecido, firmam o presente instrumento de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Americana, ... de ..... de ..... .

MUNICÍPIO DE AMERICANA

_____
Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal

SERVIÇO ESPÍRITA DE ASSISTÊNCIA E
RECUPERAÇÃO DE AMERICANA - SEARA

_____
nomenomenomenome
Presidente

Testemunhas:
1._____
Nome:
RG:
CPF:
2._____
Nome:
RG:
CPF:

Prefeitura Municipal de Americana, aos 17 de dezembro de 2021.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.586, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 172/2021 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos de reconhecimento e parcelamento de débitos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, na forma que especifica."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer débitos decorrentes da inexecução de obras de reforma e ampliação do Hospital Municipal Dr. Waldemar Tebaldi, com recursos repassados na forma do Convênio nº 725/2007 e firmar, em nome do Município de Americana, os respectivos Termos de Reconhecimento e Parcelamento de Débitos, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, no valor total de R$ 24.333.798,75 (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), da seguinte forma:

I - Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, decorrente da inexecução do Termo Aditivo nº 001/2009, ao Convênio nº 725/2007, no valor de R$ 8.864.103,61 (oito milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e três reais e sessenta e um centavos), em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, reajustáveis anualmente pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a ser adotado;

II - Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, decorrente da inexecução do Termo Aditivo nº 001/2011, ao Convênio nº 725/2007, no valor de R$ 3.921.992,85 (três milhões, novecentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, reajustáveis anualmente pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a ser adotado;

III - Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, decorrente da inexecução do Termo Aditivo nº 002/2011, ao Convênio nº 725/2007, no valor de R$ 1.953.003,87 (um milhão novecentos e cinquenta e três mil, três reais e oitenta e sete centavos), em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, reajustáveis anualmente pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a ser adotado;

IV - Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, decorrente da inexecução do Termo Aditivo nº 001/2012, ao Convênio nº 725/2007, no valor de R$ 1.166.967,41 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, reajustáveis anualmente pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a ser adotado;

V - Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, decorrente da inexecução do Termo Aditivo nº 002/2012, ao Convênio nº 725/2007, no valor de R$ 2.816.655,33 (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, reajustáveis anualmente pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a ser adotado;

VI - Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, decorrente da inexecução do Termo Aditivo nº 0013/2012, ao Convênio nº 725/2007, no valor de R$ 5.611.075,68 (cinco milhões, seiscentos e onze mil, setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, reajustáveis anualmente pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a ser adotado.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a firmar os aditamentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do acordo celebrado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo durante a vigência do acordo de parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 17 de dezembro de 2021.

Ref. Protocolo PMA nº 7.480/2020.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.587, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 173/2021 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento de débito com a União, por meio do Ministério do Turismo, na forma que especifica.."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município de Americana, Termo de parcelamento de débito com a União, por meio do Ministério do Turismo, no valor de R$ 1.279.032,24 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, em decorrência do indeferimento da Prestação de Contas do Convênio nº 703549/2009.

§ 1º O valor das parcelas subsequentes à primeira será acrescido, por ocasião do pagamento, de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, mais 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a firmar os aditamentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do acordo celebrado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, durante a vigência do acordo de parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 17 de dezembro de 2021.

Ref. Protocolo PMA nº 24.670/2009.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 10.557, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre indicação de representantes para compor o Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.541, de 25 de agosto de 2021;

Considerando o que consta do Procedimento Administrativo PMA nº 8.605/2021,

R E S O L V E :

I - Indicar, como representantes do Município para compor o Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, nos termos da Cláusula Trigésima Sétima do seu Estatuto:

Fábio Correia Bartolomeu Joner - Titular
Juliana Toso Chagas Cantelli - Suplente.

II - Ficam revogadas as disposições em contrário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 15 de dezembro de 2021.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LICITAÇÕES

EDITAL DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022

Processo n.º 5.193/2021.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE"

A Prefeitura Municipal de Americana torna público para ciência dos interessados, que o presente Chamamento estará aberto a partir do dia **22 de Dezembro de 2021 até o dia 21 de Janeiro de 2022**, das 09h00 às 16h00 horas.

O Edital estará a disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar, no horário das 09h00 às 16h00 horas, ou no site www.americana.sp.gov.br, à partir de **22 de Dezembro de 2021.**

EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022.

Processo nº 8.114/2021.
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS".

Abertura das Propostas**: 18 de Janeiro de 2022**, a partir das **08h00 horas**.

Início da sessão de disputa de preços: **18 de Janeiro de 2022**, a partir **das 08h30 horas.**

O Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar, no horário das 09h00 às 16h00 horas, no site www.americana.sp.gov.br, ou www.bbmnetlicitacoes.com.br, a partir de **22 de Dezembro de 2021.**

EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.

Processo nº 7.385/2021.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO".

Abertura das Propostas**: 18 de Janeiro de 2022**, a partir das **08h00 horas**.

Início da sessão de disputa de preços: **18 de Janeiro de 2022**, a partir **das 08h30 horas.**

O Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar, no horário das 09h00 às 16h00 horas, no site www.americana.sp.gov.br, ou www.bbmnetlicitacoes.com.br, a partir de **22 de Dezembro de 2021.**

EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.

Processo nº 8.577/2021.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTÃO SUS PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE".

Abertura das Propostas**: 19 de Janeiro de 2022**, a partir das **08h00 horas**.

Início da sessão de disputa de preços: **19 de Janeiro de 2022**, a partir **das 08h30 horas.**

O Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar, no horário das 09h00 às 16h00 horas, no site www.americana.sp.gov.br, ou www.bbmnetlicitacoes.com.br, a partir de **22 de Dezembro de 2021.**

EDITAL REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 080/2021 - 1261.

Processo n.º 8.680/2021.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA ABA E OUTRAS TERAPIAS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS".

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que, conforme motivos constantes nos autos, fica **REVOGADA** a presente Dispensa de Licitação.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 090/2021 - 1371.

Processo n.º 8.680/2021.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA ABA E OUTRAS TERAPIAS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS".
Contratante: **"PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA".**
Contratada: **"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA - APAE" - VALOR TOTAL R$ 417.715,00.**
Prazo:180 dias.
Fundamento legal: Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.
Ratificação: Secretário de Administração, em 20 de Dezembro de 2021.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 091/2021 - 1372.

Processo n.º 9.156/2021.

OBJETO: "AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSULINA E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL".

Contratante: **"PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA".**

Contratada: **"DAKFILM COMERCIAL LTDA." - VALOR TOTAL R$ 451,44.**

Contratada: **"MEDTRONIC COMERCIAL LTDA" - VALOR TOTAL R$ 3.354,00.**

Prazo:ENTREGA ÚNICA E IMEDATA.

Fundamento legal: Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Ratificação: Secretário de Administração, em 20 de Dezembro de 2021.

Eu, Tássia Helena Modenesi Tavares, matrícula n.º 14.676, conferi o presente. Eu, Fabio Beretta Rossi, Secretário de Administração, autorizei a publicação oficial.

Americana, 20 de Dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 10.559, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Que nomeia Assessor de Gabinete do Secretário."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I - Nomear em comissão, conforme procedimento administrativo digital nº 12.007/2021, RODRIGO MONTEIRO, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO, em substituição.

II - Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 20 de dezembro de 2021.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 10.560, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Nomear a Comissão para avaliação da proposta técnica do sistema integrado de ensino para o Ensino Fundamental da rede municipal."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta do Processo Administrativo n° 8.906/2021, que solicita a abertura de licitação para aquisição dos materiais didáticos impressos e arquivo digital para estudantes e professores, formação continuada, assessoria pedagógica presencial e remota, monitoramento, ferramenta digital (Portal Educacional e Aplicativo para Dispositivos Móveis) e Programa de Avaliação de Aprendizagem Institucional,

R E S O L V E :

I - Nomear a Comissão para avaliação da proposta técnica apresentada pelas empresas interessadas em participar do certame.

II - A Comissão de que trata o item anterior, será composta pelos seguintes membros:

Arlete Aparecida Vicentin Pasqualini - Pedagogo - Matrícula 4740
Elizabeth Brito de Souza - Pedagogo - Matrícula 7747
Graciete Pereira da Silva - Diretor de Unidade - Matrícula 906994
Neuza Aparecida Moro Prado - Diretor de Unidade - Matrícula 7786
Simone Cristina Colodini Fonseca da Silva - PEB I - Ensino Fundamental - Matrícula 10752
Suzete de Cássia Volpato Stock - Diretor de Educação Básica - Matrícula 905472
Tatiana Rodeli Pereira da Silva - Pedagogo - Matrícula 10094

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 20 de dezembro de 2021.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.588, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 167/2021 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda.."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda., com o objetivo de desenvolver ações de integração ensino/serviço, na abrangência do SUS Americana, no âmbito dos programas de graduação nos cursos de Medicina e Odontologia.

Art. 2º O convênio será celebrado de acordo com a minuta contida no Anexo, que desta Lei é parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto ajustes e adequações para a consecução das finalidades estabelecidas no artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 20 de dezembro de 2021.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.
Ref. Protocolo PMA nº 34.559/2016.

LEI Nº 6.588, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO A LEI Nº_____, DE __ DE _____ DE _____

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMERICANA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 45.781.176/0001-66, com sede na Avenida Brasil, 85, Centro, Americana/SP, CEP 13465-901, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **FRANCISCO ANTONIO SARDELLI**, portador do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, e de outro lado, a **SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA**., doravante denominada **SLMANDIC**, associação educacional, inscrita no CNPJ sob nº 04.600.555/0001-25, com sede na Rua Abolição, 1827, Campinas-SP, representada neste ato por seu Presidente e Diretor Geral, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigos 199, §1º e 200, inciso III e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90; as Diretrizes Operacionais para os Pactos pela Vida em Defesa do SUS; a Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **Termo de Convênio** a cooperação entre a **SLMANDIC** e o **MUNICÍPIO**, este último, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para o desenvolvimento das ações de integração ensino/serviço, na abrangência do SUS Americana, no âmbito dos programas de graduação nos cursos de Medicina e Odontologia e, em especial, contribuir para:

a) formar profissionais conforme as diretrizes do SUS, por meio do desenvolvimento de programas na área da saúde pública;

b) ampliar o contingente de profissionais capacitados e envolvidos com

a Atenção Integral à Saúde;

c) melhorar a resolutividade da atenção à saúde da população, respeitando a universalidade, a integralidade e a equidade das ações;

d) produzir conhecimentos através de investigações que subsidiem o manejo das ações dos serviços de saúde do **MUNICÍPIO**, garantindo os princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades da **SLMANDIC**;

e) desenvolver novos modelos assistenciais, administrativos e de gerenciamento;
f) fomentar a educação permanente de profissionais.

1.2. Todos os objetivos elencados no item 1.1 devem obedecer às diretrizes curriculares nacionais.

1.3. Para cumprimento do objeto estabelecido neste **Termo de Convênio**, o **MUNICÍPIO** autoriza todas as unidades e espaços da rede municipal de saúde, a participarem como campo de aprendizado profissionalizante na formação dos alunos regularmente matriculados nos cursos de Medicina e Odontologia, cuja frequência perfaça o limite estabelecido em lei, nos moldes apresentados em **PLANO DE TRABALHO**, que será parte integrante deste **Termo de Convênio**.

1.4. A disponibilização do campo de ensino, mediante a utilização da estrutura física dos instrumentos e equipamentos municipais, não será de exclusividade da **SLMANDIC**, sendo certo que, o **MUNICÍPIO** poderá conveniar com outras instituições de ensino, a qualquer momento, demonstrada a necessidade e interesse público.

1.5. A **SLMANDIC** não poderá cobrar taxas ou emolumentos dos estudantes, referentes às providências administrativas para obtenção e realização das atividades de aprendizagem nos serviços.

SEGUNDA - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO

2.1. Os objetivos serão concretizados de acordo com as seguintes diretrizes:

a) quanto à Assistência: desenvolver atividades assistenciais de acordo com a Política Municipal de Saúde vigente, tendo em vista maior resolutividade e qualidade, fundamentadas no instrumental epidemiológico e cultural, integradas à rede pública e equipamentos sociais;

b) quanto ao Ensino: oferecer condições para que os acadêmicos dos cursos de Medicina e Odontologia vivenciem uma prática multiprofissional e interdisciplinar nos Serviços de Saúde;

c) quanto à pesquisa: em consonância com as diretrizes de pesquisa da **SLMANDIC**, otimizar os atuais recursos disponíveis, bem como a busca de outras fontes, a fim de garantir o desenvolvimento de investigações, prioritariamente, operacionais na área da saúde coletiva, que sirvam de base para o planejamento e ações em saúde e a qualificação da assistência.

TERCEIRA - DAS ATIVIDADES

3.1. Para o desenvolvimento dos objetivos propostos serão adotadas pela **SLMANDIC** as seguintes atividades:
a) entender os serviços do SUS Americana, com toda sua peculiaridade, pois, além da assistência, contribuem para a formação de profissionais para atuarem na área de saúde;

b) garantir apoio institucional técnico-político e operacional, para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do presente **Termo de Convênio**;

c) proporcionar facilidades para o fluxo de dados e informações necessárias ao desenvolvimento de atividades de integração ensino serviço;

d) garantir desenvolvimento de ações conjuntas, objetivando a consolidação, o aprimoramento e o desenvolvimento das práticas interdisciplinares de saúde, sempre mediante projetos de integração e supervisão adequados;

e) garantir o acompanhamento do estudante em todo o período de desenvolvimento da atividade de aprendizagem;

f) estimular a integração dos docentes, funcionários e estudantes da **SLMANDIC** em todas as atividades pactuadas com a equipe da unidade de saúde, qualificando a integração ensino serviço.

3.2. Esta cooperação de ensino serviço será desenvolvida em todas as unidades da rede municipal de saúde, em especial no Hospital Municipal de Americana, atualmente com 102 leitos e sob gestão de organização social.

3.3. As atividades no campo de aprendizado deverão ser planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com as diretrizes curriculares, programas de ensino e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento integração, de aperfeiçoamento técnico-cientifico e cultural.

QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Constituem atribuições do **MUNICÍPIO**:

a) responsabilizar-se pela assistência à saúde da população das respectivas áreas de abrangência, conforme modelo de saúde do **MUNICÍPIO**;

b) viabilizar a utilização da infraestrutura física dos serviços de saúde objeto do plano de trabalho pelos alunos regularmente matriculados no curso de medicina e odontologia da instituição **SLMANDIC**;

c) viabilizar condições para a continuidade de projetos pactuados com a **SLMANDIC** e que fazem parte do planejamento pedagógico de aprendizagem em serviço;

d) acompanhar o trabalho dos docentes supervisores nos campos de aprendizagem, apoiando no desenvolvimento e qualificação da assistência prestada aos usuários;

e) analisar serviços, áreas e/ou setores que venham a ser oferecidos como campo de aprendizado profissionalizante, bem como o número de vagas em cada serviço;

f) manter à disposição da fiscalização por órgãos pertinentes e do Departamento de Compliance da **SLMANDIC** informações e documentos que comprovem o desenvolvimento de ações de integração ensino/serviço nas unidades de saúde.

4.2. São atribuições da **SLMANDIC**:

a) custear as despesas decorrentes de exames ou uso de materiais que porventura ocorram em razão das atividades pedagógicas e de treinamento e que ocorrerem além do necessário e previsto pelos equipamentos de saúde para seu trabalho regular;

b) promover a cessão ao Município, via comodato, mediante termo próprio, de qualquer bem, móvel ou imóvel que, porventura, venha ser inserido ou realizado na estrutura do serviço de Saúde Pública, por força deste convênio;

c) contratar e alocar docentes, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive a remuneração, para a execução de programas de ensino e pesquisa supervisionados, realizados em cada unidade de saúde;

d) promover adequações no espaço físico do local de estágio, arcando com os custos, caso seja demonstrada tal necessidade para melhor exercício das atividades dos discentes e desde que haja prévio acordo entre as partes, a ser formalizado mediante assinatura de termo aditivo;

e) observar o número de vagas estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, para a alocação de estudantes em cada unidade de saúde definida como campo de aprendizagem;

f) apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais em nome de cada aluno regularmente matriculado na **SLMANDIC** e que estiver no campo de aprendizado;

g) elaborar, juntamente com os serviços, que sejam campo de aprendizado, o planejamento pedagógico das atividades formativas em serviço, considerando os objetivos de cada disciplina;

h) cumprir integralmente as atividades pedagógicas planejadas em parceria com o serviço, observando as datas e horários pré-estabelecidos;

i) comunicar o **MUNICÍPIO** com 30 (trinta) dias de antecedência quando houver desistência na realização da atividade de aprendizagem pactuada;

j) disponibilizar equipamentos de proteção individual adequados à atividade de aprendizagem e outros que se façam necessários, a fim de garantir que cada estudante possa realizar as atividades programadas, respeitando as diretrizes para realização de atividades de aprendizagem no **MUNICÍPIO**;

k) contribuir com a educação permanente de profissionais dos serviços

de saúde do **MUNICÍPIO**;

l) solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde, quando houver interesse no desenvolvimento de projetos de pesquisa voltados para a consolidação do SUS;

m) garantir atenção às normas de aprendizado dos alunos e do bem-estar da equipe e usuários do SUS Americana;

n) observar a gratuidade na assistência aos pacientes, sendo vedada a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel ou venda de equipamentos, medicamentos, materiais médico ou quaisquer insumos;

o) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes/usuários SUS;

p) obedecer a todas as normas técnicas e administrativas, bem como os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde, mantendo integral observância à Lei nº 8.080/90, e, ainda, às diretrizes ditadas pelo Ministério da Educação;

q) não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisa segundo as normas vigentes no Brasil;

r) atender aos pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na execução do objeto conveniado;

s) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

t) responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos às atividades desenvolvidas pelos estagiários e pelos docentes supervisores por força deste Convênio.

4.2.1. O aluno da graduação não pode, em hipótese alguma, estar presente no campo de ensino sem a presença de um professor/tutor da **SLMANDIC**, devendo obedecer a todas as normas de biossegurança vigentes a fim de resguardar, sempre, o bem-estar do usuário, bem como do aluno e do professor/tutor.

4.2.2. Os alunos e professores deverão estar identificados com crachás e uniformizados adequadamente de acordo com as leis dos estabelecimentos de saúde do SUS Americana.

QUINTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO

5.1. Para a execução do Plano de Trabalho anexo não haverá transferência de valores pelo **MUNICÍPIO** à **SLMANDIC**.

SEXTA - DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA SLMANDIC

6.1. A **SLMANDIC** compromete-se, no decorrer da vigência do presente convênio, a oferecer, como contrapartida, o acesso à base eletrônica do acervo da biblioteca da Faculdade, mediante o fornecimento, via comodato, de um computador, com senha, para os colaboradores das unidades de saúde nas quais houver a presença de alunos da realizando estágio na forma prevista neste **CONVÊNIO**.

SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1. O presente **Termo de Convênio** poderá ser denunciado de pleno direito em caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, por escrito, pela **SLMANDIC**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente convênio vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

NONA - DO PLANO DE TRABALHO

9.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente **Termo de Convênio**, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Sempre que necessário à boa gestão do presente convênio, a **SLMANDIC** apresentará ao **MUNICÍPIO** um "**PLANO DE ATIVIDADES**" para o decorrer de um novo semestre, detalhando ou alterando aspectos do Plano de Trabalho.

9.2.1. Após aprovação pelo **MUNICÍPIO**, o "**PLANO DE ATIVIDADES**" será formalizado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. O presente **Termo de Convênio** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo determinado e nos termos da legislação vigente, contados a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Americana/SP para dirimir as questões deste **Termo de Convênio** porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Americana, __ de _____ de ____.

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
Prefeito Municipal de Americana

SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA.
_____
Presidente e Diretor Geral

TESTEMUNHAS:
1) _____ 2) _____
NOME: NOME:
RG.: RG.:

Prefeitura Municipal de Americana, aos 20 de dezembro de 2021

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.589, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 176/2021 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Altera a Lei nº 6.556, de 13 de outubro de 2021, que "Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal, e dá outras providências", na forma que especifica."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 3º, 4º, 6º e 10 da Lei nº 6.556, de 13 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM, com o objetivo de fornecer assistência financeira suplementar, mediante repasses anuais, às escolas públicas municipais, a fim de promover melhorias na estrutura física e pedagógica da unidade, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar."

"Art. 3º Os recursos repassados pelo PDDEM destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e investimentos, devendo ser utilizados, especialmente:

I - na realização de pequenos reparos e serviços de manutenção e conservação, além de pequenos investimentos que visem à melhoria das instalações e equipamentos;

II - na aquisição de material permanente;

III - na aquisição de material de consumo;

IV - na realização de despesas de expediente indispensáveis para a existência e regularidade jurídica do CEC, entre as quais a contratação de serviços de contabilidade, cobertura de despesas cartorárias, bem aquisição e renovação de certificado digital.

§ 1º Os recursos repassados no âmbito do PDDEM não poderão ser empregados para:

I - realização de despesas de pessoal;

II - realização de ações ou atividades que sejam objeto de financiamento por outros programas custeados com recursos públicos;

III - pagamento por serviços prestados ao CEC, tais como consultorias, assistência técnica e outros da mesma espécie;

IV - contratação de servidor público municipal ou de pessoa jurídica que tenha, em seu quadro societário, servidor público municipal, para prestação de serviços de qualquer natureza, à unidade escolar ou ao CEC respectivo;

V - pagamento de multas, tributos, faturas ou contas de água e energia elétrica, transporte de pessoas, aquisição de gêneros alimentícios e medicamentos.

§ 2º A aquisição de bens, equipamentos e outros materiais permanentes deverá ser imediatamente informada, pelo CEC, à Unidade de Controle Patrimonial, vinculada à Secretaria de Administração, para fins de inclusão no patrimônio público."

"Art. 4º O repasse dos recursos será feito mediante crédito em conta corrente bancária mantida e movimentada pelo respectivo CEC.

§ 1º Para o exercício de 2021 o valor do repasse, para cada unidade escolar, será de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 2º Nos exercícios subsequentes, o valor do repasse será estabelecido por decreto do chefe do Poder Executivo, à vista de recomendação fundamentada da Secretaria de Educação."

"Art. 6º Os recursos repassados serão, obrigatoriamente, objeto de prestação de contas elaborada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal do CEC.

§ 1º Ato da Secretaria de Educação estabelecerá as condições, o formato e o prazo para a prestação de contas, com observância das normas e regulamentos estabelecidos pelos órgãos de controle dos atos do Poder Executivo.

§ 2º A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará suspensão temporária de repasse dos recursos do PDDEM.

§ 3º Havendo pendências com a prestação de contas do PDDEM, será a unidade executora imediatamente comunicada para solucioná-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tomou ciência da notificação."

"Art. 10. Aplicam-se ao PDDEM as normas relativas às licitações previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente as referentes aos limites estabelecidos para a efetivação de compra direta."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 20 de dezembro de 2021.

Ref. Prot. Digital PMA nº 116.168/2021.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE DE TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO

SETOR DE MULTAS

Fica o interessado cientificado do julgamento proferido pela JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração - 1ª Instância.

Processo	Placa	Nº Auto	Resultado
200791/2021	QQC0967	E010152044-1	INDEFERIDO
200792/2021	QQC0967	E010152241-1	INDEFERIDO
200793/2021	AZN3780	F430282307-1	DEFERIDO
200794/2021	QPI3829	Z000034431-1	DEFERIDO
200795/2021	EJT1035	V010124446-1	DEFERIDO
200796/2021	FIJ5G46	Z000057056-1	DEFERIDO
200797/2021	FTN3J26	E010238948-1	INDEFERIDO
200799/2021	QPU8182	E010149752-1	DEFERIDO
200800/2021	QPI3829	E010149942-1	INDEFERIDO
200802/2021	DBV2640	F430281956-1	DEFERIDO
200803/2021	FSI7504	E010238912-1	DEFERIDO
200804/2021	FRX2319	E010203596-1	INDEFERIDO
200805/2021	FZH4245	Z000058631-1	DEFERIDO
200806/2021	FDD1147	Z000058906-1	INDEFERIDO
200807/2021	FQC8G08	Z000058060-1	DEFERIDO
200808/2021	FYX0389	F430283661-1	DEFERIDO
200809/2021	EFR2243	P010235548-1	INDEFERIDO
200810/2021	CVR3567	E010245188-1	INDEFERIDO
200813/2021	FGX4810	Z000036129-1	INDEFERIDO
200826/2021	GAD5569	F430282621-1	INDEFERIDO

Para os processos INDEFERIDOS, cabe recurso para o CETRAN (2ª Instância), no prazo de 30 dias do julgamento do processo.

Americana, 20 de dezembro de 2021

PEDRO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

EDITAL DE EXTRATO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.767/2021

OBJETO: **:**Aquisição de vidrarias e reagentes para os laboratórios da Estação de Tratamento de Água, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência

CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto

CONTRATO: 60/21

CONTRATADA: HEXIS CIENTÍFICA LTDA

VALOR DO CONTRATO: R$120.300,99

CONTRATO: 61/21

CONTRATADA: QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

VALOR DO CONTRATO: R$ 52.289,92

CONTRATO: 62/21

CONTRATADA: DF TÉCNO CIENTIFICA LTDA - EPP

VALOR DO CONTRATO: R$ 44.800,00

CONTRATO: 63/21

CONTRATADA: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA
VALOR DO CONTRATO: R$ 41.400,00
CONTRATO: 64/21
CONTRATADA: RLV COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS EPP
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.587,38
CONTRATO: 65/21
CONTRATADA: RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.199,60
VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 24 (vinte e quatro) meses
DATA DA ASSINATURA:10/12/2021

Americana, 20 de dezembro de 2021

MARCOS EDUARDO MORELLI
DIRETOR DE UNIDADE EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.157, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Nomear a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Disciplinares, para dirimir e apurar os fatos narrados nos autos administrativos, mediante abertura de Processo Administrativo Disciplinar."

O Diretor de Unidade Executiva do Departamento de Água e Esgoto de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 183 e 183 §2º da Lei Municipal nº 5.110, de 23 de novembro de 2010 e;

Considerando a Portaria nº 998, de 25 de outubro de 2019, alteradas pelas Portarias nº 1.120 de 23 de agosto de 2021 e 1126, de 16 de setembro de 2021;

Considerando o que consta no Proc. Administrativo nº 9.433/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Disciplinares, composta pelos membros, Elizete do Carmo Afonso Tardelli, Ademir Devechi Pacheco, Marcos Benedito da Costa, Amir Porphirio dos Santos e Silmara Favarelli Línea para, sob a presidência da primeira, dirimir e apurar, no prazo de 30 dias prorrogáveis nos termos e limites da lei, os fatos de que tratam o Protocolo Administrativo nº 9.433/2021, mediante abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no quadro de editais, na mesma data.

Americana, 20 de dezembro de 2021

MARCOS EDUARDO MORELLI
DIRETOR DE UNIDADE EXECUTIVA

GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA (GAMA)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO nº 5.916/2021
Dispensa de Licitação Fundamento: Art 24 Inciso II L.F. 8666/93
Contrato nº 005/2021
Contratado: Laércio Nunes de Oliveira ME
Objeto Prestação de serviços de elaboração de cálculos judiciais nos processos das áreas cível e trabalhista para a GAMA

FINALIDADE:
Prorrogar o prazo contratual por 3(três) meses
Assinatura: 16/12/2021 - Vigência: 27/12/21 a 26/3/2022

EDITAL DE RATIFICAÇÃO
O Diretor Comandante da Guarda Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Ratifica por Dispensa de Licitação o Objeto do Processo nº 5.916/2021 para a empresa Laércio Nunes de Oliveira ME, com base no Art. 24 Inciso II da Lei .666/93

Americana, 17 de dezembro de 2021

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 6.276/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, PARA A GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA"

A Guarda Municipal de Americana, torna público aos interessados que a licitação supra foi adjudicada pelo Pregoeiro e homologada pelo Diretor Comandante, a empresa: Valmir Barufaldi ME
Lote único: valor unit: R$ 7,96

Americana, 20 de dezembro de 2021

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE AMERICANA

PAGAMENTO DE FORNECEDOR

A Fundação de Saúde do Município de Americana, conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, Resolução nº 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades das notas fiscais abaixo, tendo em vista tratar-se de materiais, medicamentos e prestações de serviços imprescindíveis ao funcionamento do Hospital Municipal, que em caso de não pagamento poderá ocorrer à paralisação dos serviços essenciais à Saúde.

PAGAMENTO DE FORNECEDOR

ELLEN C BIZARRI GARCIA EIRELLI ME NF 2096 VENC: 25/09/2021 VALOR: 6.757,00**; BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA** NF 15308 15287 15288 VENC: 02/10/2021 VALOR: 57.450,00; **ELO TEXTIL LTDA EPP** NF 3238 VENC: 22/09/2021 VALOR: 2.635,00; **COMERCIAL 3 ALBE LTDA** NF 227574 VENC: 227574 VALOR: 3.700,00; **SIEMENS HEALTHCRE DIAGNOSTICOS LTDA** NF 38120 VENC: 01/09/2021 VALOR: 1.493,89; **QUALITY MEDICAL COM E DISTRI DE MED LTDA** NF 44500 VENC: 23/09/2021 VALOR: 210,96; **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA** NF 38739 38740 38741 VENC: 01/10/2021 VALOR: 27.177,29; **MEDEVENSOHN COM REPRES-PRO HOSP LTDA** NF 88696 VENC:24/09/2021 VALOR: 3.520,00**; CETAM CENTRO DE TOMOGRAFIA COMP DEAMERI** NF 10100 VENC: 01/10/2021 VALOR: 5.270,50; **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE** NF 611646 VENC: 26/09/2021 VALOR: 1.240,86; **TOP TEAM SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA** NF 4116 VENC: 10/10/2021 VALOR: 1.400,00; **RODRIGO TONELOTTO EPP** NF 77599 77702 VENC: 30/09/2021 VALOR: 7.513,50; NACIONAL **COMERCIAL HOSP LTDA** NF 812823 VENC: 24/09/2021 VALOR: 1.200,00; **INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLOGIA LTDA** NF 2388 VENC: 03/10/2021 VALOR: 22.912,08; **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTO EIRELLI** NF 1407 VENC: 10/10/2021 VALOR: 92,16; **PONTAMED FARMAduTICA LTDA** NF 183292 183900 VENC: 22/09/2021 VALOR: 33.710,00; **OPME SOLUTION COM IMP EXP EQUIP EI** NF 4764 4765 4766 4768 VENC: 22/09/2021 VALOR: 4.679,00; **JD CAMARGO E CIA LTDA EPP** NF 13552 13603 VENC: 26/09/2021 VALOR:1.076,00; **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELLI** NF 5916 5917 VENC: 26/09/2021 VALOR: 4.425,90; **SOMA MG PRODUTOS HOSP LTDA** NF 236249 VENC: 03/10/2021 VALOR: 1.835,20; **COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA** NF 1481183 VENC: 04/10/2021 VALOR: 800,00; **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** NF 188799 VENC: 23/09/2021 VALOR: 1.928,25; **COMERCIAL AGRICOLA DO MESTRE LTDA EPP** NF 1802 VENC: 10/10/2021 VALOR: 119,96; **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA** NF 73206 VENC: 30/09/2021 VALOR: 865,03; **IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A** NF 440057 VENC: 03/10/2021 VALOR: 6.135,32; **PRO RAD CONSULTORIO EM RADIOPROTEÇÃO** NF 65601 VENC: 10/10/2021 VALOR: 417,60; **ACACIA DE AMERICANA MANIPU LTDA** NF 70414 70486 VENC: 28/09/2021 VALOR:2.651,63; **VALQUIRIA BASTOS E RODRIGUES HOSP LTDA** NF 28557 VENC: 24/09/2021 VALOR: 5.858,00; **MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA** NF 4445 VENC: 27/09/2021 VALOR: 1.950,00; **COMERCIAL CEGANTIN LTDA ME** NF 4539 VENC: 09/10/2021 VALOR: 680,00; **FRESENIUSKABI BRASIL LTDA** NF 1634862 1634676 VENC: 24/09/2021 VALOR: 29.548,27; **MASTER DIAGNOSTICA PROD LAB HOSPITALARES** NF 62938 62939 VENC: 26/09/2021 VALOR: 7.450,00; **INSIGHT INFORMATICA LTDA EPP** NF 22761 22814 VENC: 10/10/2021 VALOR: 1.366,98; **MULTIVIDA DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA** NF 3360 VENC: 09/10/2021 VALOR: 9.626,86; **GM DOS REIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** NF 12883 12884 12885 12896 12897 VENC: 06/10/2021 VALOR: 12.576,13; **ELITEORTOPEDIA LTDA ME** NF 10883 10884 10885 10886 10887 108881088910890 10891 10892 10893 10894 10835 11056 VENC: 27/09 á 11/10/2021 VALOR: 10.179,12; **STERIMED CEDRALSERV DE ESTERILIZAÇÃO** NF 17382 VENC: 09/10/2021 VALOR: 1.844,95; **VALE DIAGNÓSTICOSLTDA** NF 5524 VENC: 01/10/2021 VALOR: 6.034,38; **ECOLAB QUIMICA LTDA** NF 615704 616513 VENC: 08/10/2021 VALOR: 12.581,38; **CORTICAL CAMPINAS COM PROD CIRURG LTDA** NF 111839 110087 VENC: 08/10/2021 VALOR: 6.517,00; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** NF 64039 2768 2718 61562 2695 VENC: 23/0911/10/2021 VALOR: 21.268,40; **HYGEA GESTÃO ESAÚDE LTDA** NF 3843 VENC: 30/11/2021 VALOR: 820,99; **HYGEA GESTÃO ESAÚDE LTDA** NF 3842 VENC: 30/11/2021 VALOR: 10.003,21; **HYGEA GESTÃO E SAÚDE LTDA** NF 3844 VENC: 30/11/2021 VALOR: 6.416,34; **JOB LINE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA** NF 9018 VENC: 30/11/2021 VALOR: 108.863,75; **HYGEA GESTÃO E SAÚDE LTDA** NF 3838 VENC: 30/11/2021 VALOR: 1.190.854,21; **CISCREIMPORTAÇÃO DISTRIBUiÇÃO DE PROD** NF 5438 7966 VENC: 29/09/2021 VALOR: 30.319,80; **PARIS HIDRO LUZ LTDA** NF 124704 124427 VENC: 27/10/2021 **J OLIVEIRA IMP EXP LTDA ME** NF 1677 VENC: 12/11/2021 VALOR: 3.069,60; **MASTER DIAGNOSTICA PROD LAB HOSPITALARES** NF 64039 VENC: 18/11/2021 VALOR: 12.826,80; **ECOLAB QUIMICA LTDA** NF 632258 632278 **VENC**: 15/11/2021 VALOR: 12.282,60.

Americana, 20 de dezembro de 2021

SRA. LILIAN FRANCO DE GODOI DOS SANTOS
Diretora Superintendente da FUSAME